

LEI Nº 1.505/2017.

EMENTA: Fixa diária para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral, Assessores e demais funcionários da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, Estado de Pernambuco faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos Servidores Públicos do Município e aos Agentes Políticos do Poder Executivo que se deslocarem a serviço da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional fora do Município de Bodocó farão jus a diárias.

Parágrafo Primeiro. As diárias compreendem a indenização das despesas com hospedagem e alimentação.

Parágrafo Segundo. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores que exercem cargos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo e tampouco aos servidores nomeados ou designados para servir fora da sede do Município.

Art. 2º. O valor da diária para o Prefeito Municipal fica fixado em:

DESTINO	Valor R\$
Brasília	810,00
Recife e outros Estados	560,00
Interior do Estado	360,00

Art. 3º. O valor da diária para o Vice – Prefeito Municipal fica fixado em:

DESTINO	Valor R\$
Brasília	710,00
Recife e outros Estados	460,00
Interior do Estado	290,00

Art. 4º. O valor da diária para os Secretários, Secretários Adjuntos e Procurador Geral do Município fica fixado da seguinte forma:

DESTINO	Valor R\$
Brasília	610,00
Recife e outros Estados	410,00
Interior do Estado	230,00

Art. 5º. O valor da diária para o Assessor Especial, Assessor, Coordenador, Diretor, Gestor Escolar, Supervisor, Chefe de Gabinete, Assistente de Gabinete, Presidente e Membro da Comissão de Licitação, Servidor do FUNPREBO e Técnico de Nível Superior fica fixado da seguinte forma:

DESTINO	Valor R\$
Brasília	510,00
Recife e outros Estados	360,00
Interior do Estado	210,00

Art. 6º. O valor da diária para os demais servidores municipais fica fixado em:

DESTINO	Valor R\$
Brasília	410,00
Recife e outros Estados	210,00
Interior do Estado	160,00

Art. 7º. O número de diárias será igual ao número de dias em que o Servidor Público Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito, ficar fora a serviço do Município.

Art. 8º. As despesas com passagens e com deslocamento urbano serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal, através de seus respectivos órgãos.

Parágrafo Primeiro. Compreendem-se como despesas com passagens as realizadas com deslocamento entre o Município de Bodocó e a localidade para onde o servidor e os agentes políticos do Poder Executivo se deslocarão a serviço, bem como o seu respectivo retorno.

Parágrafo Segundo. Compreendem-se como despesas com deslocamento urbano as realizadas com pagamento de táxi.

Art. 9º. Os servidores públicos municipais bem como os agentes políticos do Poder Executivo que se deslocarem a serviço para localidades diversas do Município, desde que não haja pernoite, farão jus tão somente a indenização das despesas com alimentação.

Art. 10. As diárias serão solicitadas por meio de requerimento próprio conforme anexo I, salientando as razões do deslocamento, devendo ser assinadas as requisições com o secretário competente.

Parágrafo Único. O requerimento previsto no *caput* deverá ser instruído com documento que comprove o evento motivador.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Nº 1.315 de 27 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2017.

Túlio Alves Alcântara
Prefeito Municipal